



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
Gabinete do Vereador WALDOMIRO LIMA

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob. N.º	7051
Em	16/10/13
Jamille Novo Grimm	
Responsável	

EMENTA:

FICA PROIBIDO O USO DE MÁSCARAS OU QUAISQUER PEÇAS QUE CUBRAM O ROSTO DO CIDADÃO, OU DIFICULTEM SUA IDENTIFICAÇÃO, NAS MANIFESTAÇÕES OU EVENTOS PÚBLICOS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE PELOTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica proibido em logradouros públicos o uso de máscaras ou qualquer outra forma de ocultar o rosto do cidadão com o propósito de impedir-lhe a identificação do cidadão no âmbito do Município de Pelotas/RS.

Art. 2º - O direito Constitucional de reunião pública para a manifestação de pensamento será exercido:

- I. de forma pacífica;
- II. sem o porte ou uso de quaisquer armas;
- III. sem o uso de máscaras nem quaisquer peças que cubram o rosto do cidadão ou dificultem sua identificação;
- IV. desde que haja prévio aviso à autoridade policial.

§ 1º - Ficam incluídas entre as armas do inciso II do *caput* as armas de fogo, brancas, pedras, bastões, tacos e similares.

§ 2º - A vedação de que trata o inciso IV do *caput* não se aplica às manifestações culturais estabelecidas no calendário oficial do Município.

Art. 3º - As autoridades policiais deverão abordar e exigir a identificação, por documento com foto, das pessoas que estejam fazendo uso de máscaras, de qualquer tipo, que encubra a face.

Parágrafo Único - O infrator que não apresentar documento hábil a sua devida identificação, será obrigado a acompanhar a autoridade policial até Distrito Policial, para que seja então, realizada a plena identificação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.

WALDOMIRO LIMA

Vereador

Líder da Bancada do PRB

Câmara Munic. de Pelotas - 16 Out - 2013 - 08:57 - 007051 - 172

JUSTIFICATIVA

Constantemente passa por inúmeras mudanças comportamentais, e sempre no intuito de corrigir tais distorções, a legislação resta por sofrer constantes alterações, a fim de visar sua adequação ao mundo atual. Contudo, infelizmente, nem sempre as mudanças são benéficas; ao revés, a nossa sociedade, ao invés de se tornar mais pacífica, vem transmudando-se em um sociedade violenta.

A proposta da referida lei não visa proibir as pessoas de participarem de quaisquer eventos, mas tem somente por objeto apenas impedir que pessoas de má-fé se valiam de tal artifício para depredar, vandalizar, aterrorizar e praticar furtos durante as manifestações culturais e públicas. O objetivo crucial é de impedir atos de violência e proteger os cidadãos.

Embora o uso de máscaras na sociedade possa ser alguma forma de expressão, ultimamente tem servido para esconder o rosto de pessoas que se infiltram nas mais diversas manifestações para praticar em que nada tem em haver com o realmente pretendido. Se lutamos para que os policiais sejam identificados, por que os manifestantes não deveriam seguir o exemplo?

Acreditando que tal projeto só trará mais segurança e tranquilidade a todos os cidadãos do nosso Município, espera-se contar com o apoio e a aprovação de meus pares.